

I - indicados pelos respectivos dirigentes;

II - designados por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do NAPL-TO representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, e especialistas e técnicos.

Art. 5º O funcionamento do NAPL-TO e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno:

I - elaborado em sessenta dias a partir da data de designação dos membros;

II - aprovado em assembleia-geral por maioria de votos, presente mais da metade dos seus membros;

III - publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação garantir o suporte técnico, financeiro e administrativo necessário ao funcionamento do NAPL-TO.

Art. 6º Incumbe ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação baixar os atos complementares destinados ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Paulo Henrique Ferreira Massuia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Jaime Café de Sá
Secretário de Estado da
Agricultura e Pecuária

Danilo de Melo Souza
Secretário de Estado da
Educação e Cultura

Agimiro Dias da Costa
Secretário de Estado do Trabalho
e da Assistência Social

Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.914, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara facultativo o ponto no dia que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado ponto facultativo no Dia do Servidor Público, 28 de outubro de 2013, segunda-feira.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.915, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a adesão ao Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO, aprovado pela Resolução 379, de 21 de março de 2013, da Agência Nacional de Águas - ANA,

D E C R E T A:

Art. 1º É proclamada a adesão voluntária do Estado do Tocantins ao Pacto Nacional pela Gestão de Águas.

Parágrafo único. É indicada a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão integrante da estrutura operacional do Poder Executivo, competente para a implementação das políticas públicas sobre recursos hídricos, no contexto do Sistema Estadual da Gestão de Recursos Hídricos.

Art. 2º Incumbe ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável adotar as providências complementares destinadas à aplicação deste Decreto e promover a inscrição no Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.916, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Revoga o Decreto 4.882, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre a alienação de bem imóvel, urbano e rural, de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É revogado o Decreto 4.882, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador-Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil